

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Mantém-se na gerência o sócio João Paulo Cício Ferromau.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Mais certifico que José António Fernandes Almeida foi destituído das funções de gerente em 26 de Outubro de 2004.

O texto completo do contrato de sociedade na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*, 2005583510

RESSANO — PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4518/040519; inscrição n.º E-1; número e data da apresentação: 11/040519.

Certifico que entre Carlos Res Sano Ruivo Mamedes, divorciado, e Carla Isabel Pacheco Duarte, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Estatutos

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma RESSANO — Produtos Alimentares, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 5, 3.º direito, na cidade, freguesia e concelho de Portimão.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá mudar a sede social para outro lugar, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação social dentro e fora do território nacional.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no comércio de produtos alimentares e utilidades domésticas. Comércio de artigos de papelaria. Promoção, divulgação e representação de produtos.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Carlos Ressano Ruivo Mamedes e, outra de quinhentos euros pertencente à sócia Carla Isabel Pacheco Duarte.

ARTIGO 5.º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, desde que sejam acordadas com a sociedade as respectivas condições, nomeadamente prazos, remunerações e reembolsos.

ARTIGO 6.º

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, até ao quádruplo do capital social.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas é livremente permitida, apenas entre os sócios; a favor de estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o seu titular, e ainda, nos seguintes casos:

- a) Morte ou interdição do sócio;
- b) Falência do titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota; e
- d) Venda ou adjudicação judicial.

§ único. A contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 235 do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e Passivamente fica a cargo dos gerentes, sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral e com ou sem remuneração conforme for deliberado.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

§ 2.º Fica desde já nomeado gerente o sócio Carlos Ressano Ruivo Mamedes.

ARTIGO 10.º

Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Está conforme o original

25 de Novembro de 2002. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*, 2005566489

LEIRIA

ALCOBAÇA

LAVILLE — CAFÉ, PASTELARIA E SNACK-BAR, UNIPESSOAL, L.^{DA} (anteriormente AKAPELA — CAFÉ, PASTELARIA E SNACK-BAR, L.^{DA})

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3538; identificação de pessoa colectiva n.º 506321800; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 07, 08, 09 e 10/20050701.

Certifico que Joaquim Manuel Duarte da Silva; Lina Maria Vinagre Barbeiro; Fernando José da Silva Pereira e Célia Maria Rodrigues Barbeiro cessaram funções de gerente da sociedade em epígrafe:

Causa: renúncia em 19 de Abril de 2005.

Inscrição: n.º 7, apresentação n.º 12 de 20050701.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou totalmente o contrato, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade passa a ter a firma Laville — Café, Pastelaria e Snack-Bar, Unipessoal, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sociedade mantém a sua sede no Largo da Capela, 1, no lugar e freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande.

ARTIGO 3.º

A sociedade continua a ter por objecto: comércio e transformação de produtos alimentares, de pastelaria e bebidas, snack-bar, café e exploração de máquinas de jogo.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente à sócia única.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido pela sócia única, incumbirá a quem vier a ser nomeado por aquela mesma sócia.